



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 639/2014

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Legislativo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionarias aos Vereadores da Câmara Municipal de Esperança Nova, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal AUTORIZADO a conceder aos vereadores da Câmara Municipal de Esperança Nova a reposição das perdas inflacionarias no percentual de 5,14% (cinco virgula quatorze por cento), relativo à inflação do período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

§1º - A recomposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/03/2014.

Art. 2º Conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal fica anexado no presente projeto de Lei o impacto financeiro e o impacto orçamentário.

Art. 3º Esta Lei entrará na data de sua publicação, ficando revogadas as disposição em contrário.

Esperança Nova - PR, 20 de Março de 2014.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal